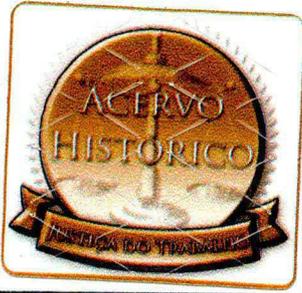


CAIXA Nº
SECTOR DE ARQUIVO

CAIXA Nº
4332
SECTOR DE ARQUIVO

Ex = 513

CAIXA Nº
SECTOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 981 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 80 83

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

RECLAMANTE: CARLOS DORCINO DOS SANTOS
Endereço Rua 21 de Março, Qd. 103, Lt.9,
Cidade Jardim - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Raimundo Lustosa Corado
Endereço Rua 2, nº 230, S/500 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: CARLOS SARAIVA S/A IMPORTAÇÃO E
Endereço COMÉRCIO/Av. 24 de Outubro, 416,
Campinas - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Dif. Sal. indenização.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO
10/06/83 às 09,05 hs.

Desistência

10-06-83

Aguarde-se

RECLAMANTE:	Carlos Dercino dos Santos 981/B		
RECLAMADO:	Carlos Saraiva S/A Importação e Comércio		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 15/04/83	Nº 961/83
	OBJETO Dif. de Sal. indenização.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Raimundo Lustosa Corado.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 10 de junho de 83 às 09:05		

1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14/04/83
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1961183
1ª J.C.J

Diz, CARLOS DORCINO DOS SANTOS, bras. solteiro residente e domiciliado à Rua 21 de março q.103 It.9 C. Jardim n/Capital através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra CARLOS SARAI VA S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO, à Av. 24 de Outubro, 416 Campinas, n/Capital, fazendo-o pelos fatos seguintes:-

que foi admitido em 2.5.81 e demitido, injustamente, em 30.3.83, exercendo as funções de vendedor e percebendo, em média mensal a importância de Cr\$ 78.374,00;

que não lhe foi pago corretamente o salário indenização, previsto pela Lei 6.708/79, como se vê da cópia do recibo / de rescisão de contrato- anexo, vez que fora pago pago ao recite apenas parte do seu salário, enquanto que deveria ser na sua totalidade

e

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Diferença do salário indenização (art.9º da Lei 6.708/79).....
.....
Cr\$ 57.638,00

Outrossim, a data base dos reajustes salariais do recite é 1º de abril. Anexo Convenção Coletiva de Trabalho.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 58.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 13 de abril de 1983
PP. Raimundo Lustosa Corado.

CPF 021433801

Procuração

OUTORGANTE(S): *Carlos Darcino dos Santos, brasileiro, residente no Hospital Rua 21 de Março - 9.103 - lote 9. Cidade Jardim*

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado**, brasileiro, casado, Advogado, inscrição N.º 1705, OAB Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes, retromencionados para.

propor Acas Galatias em contra Carlos Saraiva S.A. Imp. e Comercio - Rua Dr. - Av. 24 de Outubro - 416 - Campinas - n/Capital.

Traduzido Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Em Goiânia, 2.4.83.

Carlos Darcino dos Santos
Outorgante

Por Análoga a Exemplos Constantes de Arquivo do Cartório.

Goiânia, 12 ABR 1983

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Partido do P. S. P.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

25 760 877/0001 - 01

**CARLOS SARAIVA S/A.
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**

PRAÇA DR. DUARTE, 99
CEP 38400

UBERLÂNDIA - MG.

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CARLOS SARAIVA S/A - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO			
ENDEREÇO PCA. DR. DUARTE, 99 - CENTRO - UBERLÂNDIA - MG.			
ATIVIDADE COMERCIAL	CGC/MF N.º 25.760.877/0001.01	MATRÍCULA NO IAPAS	
EMPREGADO CARLOS DORCINO DOS SANTOS		N.º DA CTPS 63.870	SÉRIE 002
REGISTRO N.º 1521	CARGO VENDEDOR	ADMISSÃO EM 02 / 05 / 19 81	
DESLIGAMENTO EM 30 / 03 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM 01 / 03 / 19 83	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 05 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 78.374,00 SMR + M.COM.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos	Cr\$	-0-	Comissões.....	Cr\$	-0-
Aviso Prévio.....	Cr\$	-0-	Gratificação.....	Cr\$	-0-
13.o Salário..... 03/12º	Cr\$	24.094,14	Ad. Periculosidade.....	Cr\$	-0-
Salário-Família.....	Cr\$	-0-	Ad. Insalubridade.....	Cr\$	-0-
Férias Vencidas.....	Cr\$	-0-	Ad. Noturno.....	Cr\$	-0-
Férias Proporcionais..... 11/12º	Cr\$	71.842,87	FGTS - Quitação.....	Cr\$	6.269,92
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	-0-	FGTS - mês anterior.....	Cr\$	-0-
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	-0-	FGTS - 13.o Salário.....	Cr\$	1.927,53
Saldo de Salários..... 30 dias	Cr\$	78.374,00	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	819,75
Horas Extras.....	Cr\$	-0-	FGTS - 10% s/ Cr\$.....	Cr\$	13.475,52
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º.....	Cr\$	-0-	Artigo 22.....	Cr\$	-0-
Lei n.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	20.736,00	TOTAL BRUTO.....	Cr\$	217.539,73

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$	13.519,52		Cr\$	
Previdência 13.o Salário.....	Cr\$	2.572,27		Cr\$	
Adiantamentos.....	Cr\$	-0-		Cr\$	
Cont. Sindical	Cr\$	2.612,00		Cr\$	
	Cr\$			Cr\$	18.703,79
	Cr\$		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	198.835,94

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **198.835,94**

Cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos.....

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

L.05.UBERLÂNDIA 30 de **MARÇO** de 19 **83**

[Assinatura]

Sindicato dos Empregados no Comércio
CARLOS SARAIVA S/A
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

EMPREGADORA-PREPOSTO

Homologo nos termos do Dec. Lei n. 7.661

de 19.03.66 (RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR)

de 20.10.63 ficando responsável pelo limite do

emprego receber sua verba salarial

não paga ou paga a menor.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Goiânia, 11 de **4** de 19 **83**
No. **1162**
[Assinatura]
assinatura

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

Cláusula 1a.:- Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e tres décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I- Até tres vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II- De tres a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-ã até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III- De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV- De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único:- No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:- Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982,



06
2

não tiverem 6(seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além do reajuste ora concedido na cláusula 1a. e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na Cláusula 28a., a título de produtividade um aumento de 4%(quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 6(seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

I- 3%(tres inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II- 5%(cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Cláusula 7a.:- O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de Cr\$ 3.000,00(treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

Cláusula 8a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por



qualquer erro verificado.

Cláusula 9a.:- O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 10a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 11a.:- Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13ª indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12(doze) meses.

Cláusula 12a.:- As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 13a.:- Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

Cláusula 14a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 15a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 16a.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10(dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciais, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

1- Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos re

OP



gionais.

II- Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III- Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV- Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mes de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal , Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

§ Segundo:- As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados des contos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetido cópias.

Cláusula 18a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

Cláusula 19a.:- Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

Cláusula 20a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no periodo de 1º a 31 de dezembro de 1982, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do periodo extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT. .

Cláusula 21a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia , deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em



suas Carteiras Profissionais

Cláusula 22a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de honorário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 - CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 23a.:- Os comerciantes no Estados de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20a., remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30%(trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00(duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

Cláusula 24a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Cláusula 25a.:- O Último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 26a.:- Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

Cláusula 27a.:- O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

Cláusula 28a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 29a.:- Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20%(vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5%(cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único:- A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 30a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção se



rão dirimidos na Justiça do Trabalho.

Cláusula 3ª:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convencidos, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

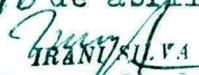

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1914/82.

nb A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.


IRANI SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

Goiania

proc. 981/83
NOTIFICAÇÃO Nº

2.415/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

CARLOS DORCINO DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro _____) horas do dia _____ (09:05) _____ (do mês de _____) para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:10/06/83-Not.2.415/83

9
83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

Nº

proc.981/83

DESTINATÁRIO

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD

CARLOS SARAIVA S/A IMPORTAÇÃO E COM.

ENDEREÇO

Av. 24 de outubro nº 416 - Campinas

19 ABR 1983

nte
ida
via
ro'

CIDADE

ESTADO

CARLOS SARAIVA S/

GO

Nesta

Av. 24 de outubro

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20-4-83

Carvalho G de Costa

Nesta

0

33

TRT 1.1.1237

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Audiência: 10.6.83

CARLOS DORCINO DOS SANTOS,
qualificado na Ação Trabalhista que move contra
CARLOS SARAIVA S/A - Importação e Comércio, vem, respeitosamente -
frente a V. Exa., via de s/adv. m.j.a., dizer e requerer o que se=

gue:
não desejando mais prosseguir com o feito, por
razões particulares,

pede a devida DESISTÊNCIA, rogando mais lhe sejam
dispensadas as custas processuais, por perceber menos do dobro do mí-
nimo regional.

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de maio de 1983.

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.
CPF 021433801-

Recite:

Carlos Dorcino dos Santos
Carlos Dorcino dos Santos.

J. Aguarde-se a audiência.
Int.

Go. 19.05.83-554.

Juiz de Trabalho - substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCM 981 / 83.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.983,
às 09,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Carlos Dorcino dos Santos
contra Carlos Saraiva S/A Importação e Comércio
relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 09,04 horas, ausentes ambas.

A seguir, depois de apreciar a desistência de fls
retro, a Junta, por unanimidade, homologou-a para que surta seus efei-
tos jurídicos e legais.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.284,00, cal-
culadas sobre Cr\$58.000,00, valor do pedido.

Int. o recte.

Às 09,11 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



FEDER JUDICIÁRIIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº

3941/83

DE GOIÂNIA

EM

15

Junho

/19

83

ASSUNTO: Vista do processo 303 3941/83

Rectr. - CARLOS DORCINO DOS SANTOS

Recdo. - CARLOS DORCINO DOS SANTOS

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - - Impugnar os embargos à prestação ou à execução.
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ 400,00, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - -

Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

TRTJ not. nº 3941/83

Ao Ilmo. Sr.

CARLOS DORCINO DOS SANTOS

Rua 21 de Março 7-103 L-02 Cidade Jardim

N E S T A

T.R.T. 1.1.1232

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra referida do registro

Postal nº 06 de 1983

Carlos Dorcino dos Santos
M. Junqueira
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que as custas não foram pagas.

Goiânia, 21 de Junho de 1983.

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de Junho de 1983.

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

A' execução.
Go. 22.06.83-494.
[Signature]

Platon Teodoro de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

<u>RELA</u>	
Nesta data, faço	
<u>Lito de cálculos</u>	
Goiânia, <u>27</u> de <u>Junho</u> de <u>83</u>	
<u># juízs.</u>	

custas processuais — cr# 4.284,00

Complementos Executivos — cr# 1.227,00

Total do cálculo — cr# 5.511,00

em 27/06/83

[Signature]
"Contador"

[Signature]
Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 27/08/1983 - 2ª feira

[Handwritten signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 5.511,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no §. 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Handwritten signature]

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDPJ.

Goiânia, 29 de 06 de 1983 - 47.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Acórdão e certidão

Aos 18 de 07 de 1983 - 27.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

29/06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Leida: Carlos Sena

Recebido da JCI: em 1/1/17
Distribuído em 10/17/83
V. Prazo em 10/17/83
Cargo Nº 310
Proc. nº JCI- 981/83
Mandado nº- 325/83

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~EXCELENTISSIMA~~ decisão de ~~EXCELENTISSIMA~~ na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite CARLOS DORCINO DOS SANTOS, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.511,00 (Cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~EXCELENTISSIMA~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas, pelo recte., no importe de Cr\$4.284,00, calculadas sobre Cr\$58.000,00, valor do pedido. (Emolumentos de Execução Cr\$1.227,00)."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Albuquerque Silva e Souza, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 27 dias do mês de Junho de 19 83.

Paulo Roberto Albuquerque Silva e Souza
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 21 de Março, Qd.103, Lt.9 - Cidade Jardim.

Ronalds

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. Rua 21 Marco 2.103 609,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Ronalds
Jorge dos Reis, cargo ou função Sumão
do Exectado, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e recebeu em omissão contra-fé.

Belo Horizonte, 8 de 7 de 1983.

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Carlos Dorcino dos Santos

Processo JCJ nº 981 / 83

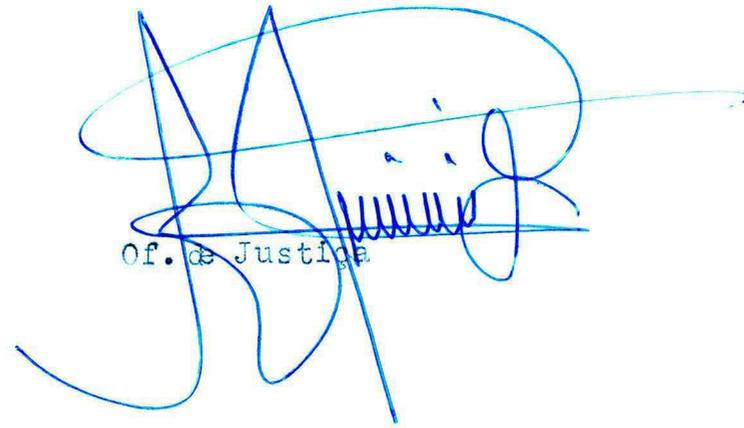
C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MM. Juiz que, em cumprimento ao mandado retro me dirigi, ao endereço nele constante sendo aí, deixei de cumpri-lo, uma vez que, o executado, não mais reside naquele local, esta morando em Colinas de Goiás, a residência desse endereço é de seus pais.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 11 de julho de 1.983

Of. de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de Julho de 19 83-01

Diretor de Secretarias Marcello Pena

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Cite-se por edital.

Go, 19-jul-1983 - 3ª feira.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Nesta

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 320/83

o Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado o Sr. CARLOS DORCINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta, sita à Av. Goiás, 382-2º andar-Centro-Nesta, para pagar em 48 horas, a quantia de CR\$5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros), correspondente as custas processuais, devidos no processo, conforme decisão proferida nos autos 1ª J.C.J. nº 981/83, entre partes UNIÃO FEDERAL, contra CARLOS DORCINO DOS SANTOS, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por edital. Go. 19/jul/83. (a.) O Juiz do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de CARLOS DORCINO DOS SANTOS, é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 1983. Eu, M. G. S. (Mª das Graças de S. Assis-Téc. Jud.) e, eu Platon Diretor de Secretaria, subscrevi.

Platon
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedido o
certificado de citação nº 320/83
Posto em seid
Goiânia, 22 de 07 de 1983 - 60/

Platon
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra na fl. 19, do processo
nº 981 / 83, foi publicado no Dj,
sob. o nº 9.176, do dia 02 / 08 / 83, a
página 08.

Goiânia, 31 / 08 / 83-47.

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCI.

CERTIDÃO

CERTIFICO que as causas não foram
pagas.

Goiânia, 31 / 08 / 83-47.

[Signature]
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de 08 de 1983-47.

Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Expeça mandado de penhora.

Go. 31/08/83

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a

Nesta data, fiz a juntada aos presentes autos

Goiânia, 08 / 09 / 83

Aos 27 de 09 / 83

Diretor de Secretaria *[Signature]*

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTOS

S: Peina

79.83

Recebido da JCJ: em 1/9/83
Distribuido em 9/9/83
V. Prozo em 18/9/83
Carga Nº 529
MANDADO Nº 560/83
PROCESSO nº 981/83

Leido: Carlos Lourenço

RECEBIDO
23 SET 1983
Goiânia - Goiás

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira do Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 981/83 entre partes ~~XX~~ União Federal exequente e Carlos Dorcino dos Santos

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 21 de Março qd. 100 It.09 Cidade Jardim e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros...)-) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 1º dias do mês de setembro do ano de 1983.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

RR

7


MANDADO Nº 300 / 87
PROCESSO nº 181 / 87

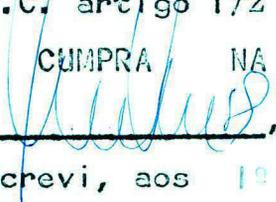
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 211/87 entre partes 3ª Divisão Federal exequente e Carlos Dorcião dos Santos executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 21 de Março (d. 105 It. 09) Cidade Jardim e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 5.311,00 (cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros...) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, , Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1988.


JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Turma de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

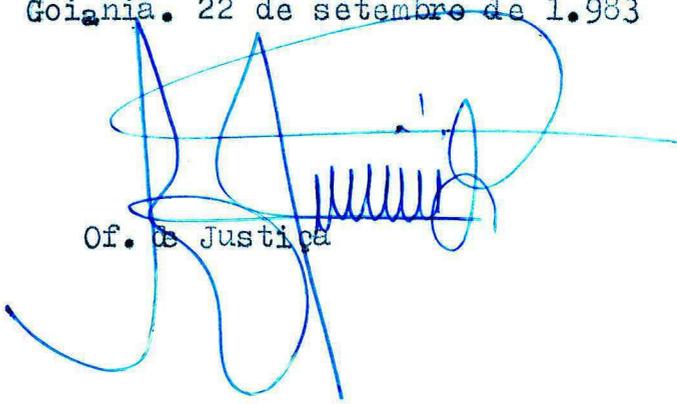
Reclamado: Carlos Dorcino dos Santos

Processo J.C.T. nº 981 / 83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro me dirigi ao endereço nele constante, já pela segunda vez, e pela segunda vez o devolvo, certificando que no endereço retro, é a residência do pais do executado, e fui informado que o executado está residendo no norte de Goiás ha quase um ano.

Goiânia. 22 de setembro de 1.983


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente:

Ass. 27

de 1983-57



Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Tendo em vista o que consta do Proviam, digo, Provimento 14 da Corregedoria Regional da 10ª Região, Art. 5º e 6º, comunicando ao Setor de Distribuição na forma legal.

Arquivando em seguida, dando a respectiva baixa.

Go.28/09/83



Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Diz, **CARLOS DORCINO DOS SANTOS, bras. solteiro** residente e domiciliado à **Rua 21 de março q.103 It.9 C. Jardim n/Capital** através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra **CARLOS SARAI VA S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO**, à Av. 24 de Outubro, 416 Campinas, n/ Capital, fazendo-o pelos fatos seguintes:-

que foi admitido em 2.5.81 e demitido, injustamente, em 30.3.83, exercendo as funções de vendedor e percebendo, em média mensal a importância de Cr\$ 78.374,00;

que não lhe foi pago corretamente o salário indenização, previsto pela Lei 6.708/79, como se vê da cópia do recibo / de rescisão de contrato- anexo, vez que fora pago pago ao recite apenas parte do seu salário, enquanto que deveria ser na sua totalidade

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Diferença do salário indenização (art.9º da Lei 6.708/79).....
.....
Cr\$ 57.638,00

Outrossim, a data base dos reajustes salariais do recite é 1º de abril. Anexo Convenção Coletiva de Trabalho.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 58.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 13 de abril de 19 83

PP. Raimundo Lustosa Corado,

CPF 021433801